



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/84.

N.º .....

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

SUBSTITUÍDO PELO ~~026~~ PROJETO DE LEI Nº 028/84.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 026/84

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM  
A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS:

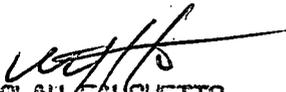
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Esta-  
do do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Celebrar convênio com a  
Secretaria de Estado da Educação, visando a execução de Tarefas rela-/  
cionadas com a Limpeza e Higiene dos estabelecimentos de Ensino da Re-  
de Estadual do Município de Conceição do Castelo.

Artigo 2º - Fica ainda Autorizado a abrir em época oportuna o crédito necessário à  
Execução desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos a partir de 05 de abril de 1984, revogam-se as disposições em  
contrário:.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. AOS TRÊS  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

  
NICOLAU FALCHETTO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores?

Tenho a honra de submeter a apreciação de V.Ex<sup>as</sup>., e dignos Pa-  
res o incluso Projeto de Lei nº 026/64, que autoriza o Executivo Municipal a Cele-  
brar Convênios com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, visando a Execu-  
ção de tarefas relacionadas com a limpeza e higiene dos estabelecimentos de ensino  
da Rede Estadual, do Município de Conceição do Castelo.

Queremos salientar que a celebração de Convênio é de competên-  
cia do Executivo Municipal, face disposição legal da Lei nº 2760/73 - Lei Orgâni-  
ca dos Municípios, no Artigo 90, inciso XXIII, diz que: "Art. 90 - Ao Prefeito com-  
pete, privativamente, entre outras atribuições: XXIII - Celebrar ou autorizar Con-  
vênios ou acordos com entidades Públicas, na forma desta Lei". Entretanto o Convê-  
nio, dá direito ao Executivo contratar serventes, ficando por conta da Prefeitura  
Municipal a responsabilidade dos encargos Sociais e 13º salário.

Diante do exposto, vimos pedir autorização a essa Colenda Ca-  
sa de Leis para cobertura das despesas decorrentes do Convênio uma vez que não es-  
tavam previstas na Lei Orçamentária Municipal vigente, conforme dispõe o Artigo /  
26, inciso XIX da Lei Orgânica dos Municípios.

Esperando merecer o apoio dos senhores vereadores para aprova-  
ção da presente proposição, fico-lhes grato e valho-me da oportunidade para apre-  
sentar-lhes as minhas,

Cordiais Saudações

  
NICOLAU FALCHETTO  
PREFEITO MUNICIPAL